



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 65.711.699/0001-43



LEI Nº 552/2016, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CEROL OU DE QUALQUER MATERIAL CORTANTE EM LINHAS OU FIOS USADOS PARA EMPINAR PIPAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2016, conforme Autógrafo de Lei nº 13/2016, de 23 de agosto de 2016.

Art. 1º. Fica proibida, no Município de Novais, a fabricação e a comercialização de cerol ou de qualquer material cortante usado para empinar pipas ou outros artefatos lúdicos semelhantes.

Parágrafo único - Entende-se por "cerol" o produto originário da mistura de cola ou derivados e vidro moído.

Art. 2º. Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para quaisquer finalidades, em todo o território do Município de Novais.

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para promoção de ações conjuntas na fiscalização e cumprimento da presente Lei, por meio da Polícia Civil e Militar.

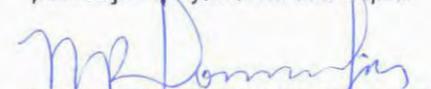
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de Noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 30 de agosto de 2016.


DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos